

Senhor Pregoeiro,

Quanto ao pedido de impugnação do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 010/2019, encaminhado pela empresa “GEO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA” (CNPJ: 07.421.364/0001-94), manifesto os seguintes esclarecimentos:

Sobre o objeto questionado.

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 010/2019: Execução dos serviços necessários para perfuração, montagem e instalação de 750 (setecentos e cinquenta) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, perfuração e instalação de 25 (vinte e cinco) poços tubulares em áreas de rochas sedimentares, instalação de 265 (duzentos e sessenta e cinco) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas e perfuração de 100 (cem) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, em diversos municípios inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, através de Sistema de Registro de Preços - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59530.000729/2019-59.

I. DAS ALEGAÇÕES.

Afirma a replicante:

“O subitem 11.1.4.1 remeteu as exigências de qualificação técnica para o item 14.7.1. do termo de referencia, parte integrante do edital, o qual, por sua vez, estabeleceu no subitem 14.7.1.2, que a empresa licitante deve comprovar quantitativos mínimos de poços perfurados, nas condições seguintes:

- Perfuração de poço tubular em área de rocha cristalina - 335 unidades; - instalação de poço tubular profundo - 510 unidades;*
- Instalação de poço tubular com sistema de energia fotovoltaica - 15 unidades;*
- Perfuração e instalação de poço tubular em área de rocha sedimentar - 11 unidades.*

Data máxima vênia, as exigências acima estabelecidas ferem os mais mezinhos princípios que balizam os procedimentos licitatórios na Administração Pública, uma vez que restringe, injustificadamente, o caráter competitivo da licitação e tende a frustrar o alcance do principal objetivo do procedimento, que é a busca da proposta mais vantajosa para a administração. Neste sentido a própria norma legal que baliza os procedimentos licitatórios no serviço público, prevê que é vedado ao agente público "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo." ”.

II. NOSSOS ESCLARECIMENTOS:

Consta no sítio da Codevasf, <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/3a-superintendencia-regional-petrolina-pe/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2019/edital-no-010-2019/>, publicação de errata em 24/10/2019, a qual da nova redação do referido item 14.7.1.2.

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2019
ERRATA**

Pedimos aos interessados em participar do edital Pregão Eletrônico SRP nº 010/2019 que observem o seguinte:

No Anexo - Planilha Orçamentária na aba "Cristalino - Só Perfuração", o texto publicado no item 2.6 (linha 25), está duplicado, portanto ONDE SE LÊ:

"Cimentação anelar do poço, com argamassa de cimento e areia produzida no traço 1:3."

No texto do item 2.6 (linha 25) da aba "Cristalino - Só Perfuração", LEIA-SE o seguinte:

"Fornecimento e instalação de Revestimento do Poço em Tubo PVC Geomecânico LEVE em DN 158mm (6") com luvas e rosca."

No item 14. Condições de Participação, subitem 14.7.1, Qualificação Técnica, do Termo de Referência. ONDE SE LÊ:

"14.7.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a Licitante tenha executado serviços em obras de perfuração e instalação de poço em condições similares de porte e complexidade ao objeto destes Termos de Referência, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com os seguintes quantitativos mínimos:

- **Perfuração de poço tubular em área de rocha cristalina – 335 (trezentas e trinta e cinco) unidades;**
- **Instalação de poço tubular profundo – 510 (quinhentas e dez) unidades;**
- **Instalação de poço tubular com sistema de energia fotovoltaica – 15 (quinze) unidades;**
- **Perfuração e instalação de poço tubular em área de rocha sedimentar – 11 (onze) unidades;"**

LEIA-SE:

"14.7.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a Licitante tenha executado serviços em obras de perfuração e instalação de poço em condições similares de porte e complexidade ao objeto destes Termos de Referência, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com os seguintes quantitativos mínimos:

- **Perfuração de poço tubular em área de rocha cristalina – 335 (trezentas e trinta e cinco) unidades;**
- **Instalação de poço tubular profundo – 510 (quinhentas e dez) unidades;**
- **Perfuração e instalação de poço tubular em área de rocha sedimentar – 11 (onze) unidades;"**

Informamos aos interessados que não houve alteração de valores e que a data e horário para a abertura da sessão pública de licitação permanecem os mesmos. O edital está disponível no sítio eletrônico da CODEVASF e Compras Governamentais. Para maiores esclarecimentos entrar em contato com a Secretaria de Licitações através dos telefones (87) 3866-7742/ 3866-7722 ou pelo e-mail 3a.sl@codevasf.gov.br.

Ademais acrescento ainda quanto ao posicionamento do TCU sobre a “a capacidade técnico-operacional diz respeito à capacidade operativa do licitante”, sendo assim **a desproporção entre o incremento de quantitativos e o respectivo prazo para conclusão dos serviços, justifica a inviabilidade de se somarem atestados, já que uma maior capacidade operativa e gerencial dos concorrentes se faz necessária para assegurar a execução do objeto e o cumprimento dos prazos pactuados.**

**Acórdãos nº 1636/2007, 2150/2008 e 3240/2013 – TCU/Plenário.*

Desta forma, diante do relevante incremento dos quantitativos guardando o prazo de 360 dias para sua execução, há inquestionável legalidade na especificação do numero de atestados de capacidade técnica.

Diante de exposto, INDEFERIMOS a manifestação remetida pela empresa “GEO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA” (CNPJ: 07.421.364/0001-94).

Petrolina, 31 de Outubro de 2019.